

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

3.ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

- 01. PARECER CEE/CES N.º 37/21**
APROVADO EM 13/04/2021
Proc.: e- 16.507.497-1
Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Computação – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEL.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. A oferta do curso ocorre nos polos de Astorga, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cidade Gaúcha, Londrina, Prudentópolis, Siqueira Campos, e demais polos devidamente credenciados pelo MEC.
- 02. PARECER CEE/CES N.º 38/21**
APROVADO EM 13/04/2021
Proc.: e- 17.476.587-1
Int.: **Centro Universitário de União da Vitória (UniuV)**
Mun.: União da Vitória
Ass.: Informação da extinção dos cursos de Graduação em Ciências Econômicas; Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas; Engenharia Ambiental (turno matutino); Engenharia Civil (turno matutino); Engenharia de Produção; Engenharia Industrial da Madeira; Licenciatura em Informática; Secretariado Executivo; e Turismo, ofertados pelo UNIUV.
Rel.: Décio Sperandio
Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade.

03. PARECER CEE/CES N.º 39/21

APROVADO EM 13/04/2021

Proc.: e- 17.479.820-6

Int.: **Centro Universitário de União da Vitória (UniuV)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Informação da implantação de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EaD) e do aumento de vagas do curso de Graduação em Administração, a distância, ofertado na sede, no município de União da Vitória.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade.

Face ao exposto, com fundamento no artigo 60, da Deliberação nº 06/20-CEE/PR, esta Câmara de Educação Superior, toma ciência do informado pelo Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, quanto: a) à implantação dos cursos superiores de: Ciências Contábeis, Sistemas de Informação (ambos ofertados na sede, no município de União da Vitória) e Tecnologia em Marketing, (ofertado na sede, no município de União da Vitória e no Polo do município de São Mateus do Sul), todos na modalidade de Educação a Distância (EaD); b) ao aumento de vagas, de 40 (quarenta) para 90 (noventa) vagas, do curso de Graduação em: Administração, a distância, ofertado na sede, no município de União da Vitória. Determina-se à IES que, por ocasião do reconhecimento dos cursos ora implantados, observe o contido na legislação vigente à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

04. PARECER CEE/CES N.º 40/21

APROVADO EM 14/04/2021

Proc.: e- 17.028.649-9

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo e Negócios - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Apucarana.

Rel.: Rita de Cassia Morais

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

05. PARECER CEE/CES N.º 41/21

APROVADO EM 14/04/2021

Proc.: e- 17.507.934-3

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

06. PARECER CEE/CES N.º 42/21

APROVADO EM 14/04/2021

Proc.: e- 17.518.274-8

Int.: **Simone Oliveira da Silva Grohs**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de parecer referente ao exercício da profissão de Professora de Filosofia, para portadora de Diploma do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, com a finalidade de lecionar na Educação Básica, em país estrangeiro.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. Face ao exposto, afirmamos que diploma do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura é aceito para docência, no Sistema de Educação Brasileiro, para atuar na Educação Básica, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tendo em vista a Legislação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação para o curso de Graduação em Filosofia, e as Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

07. PARECER CEE/CES N.º 43/21

APROVADO EM 14/04/2021

Proc.: e- 16.865.498-7

Int.: **Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)**

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de autorização de funcionamento do Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

Rel.: Rita de Cassia Morais

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Fafiman o atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, bem como o cumprimento integral dos compromissos firmados, em resposta à Diligência deste Conselho, para o pleno atendimento às necessidades do curso conforme o projeto pedagógico previsto.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR